



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

* ANO I * NÚMERO 01 * R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 001/2008

NOMEIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Vereador João Newton da Escóssia Júnior, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamenta o Procedimento da Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para fazerem parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, assim composta:

- I – Presidente: Francisco das Chagas Guimarães
- II – 1º Secretário: Jorge Ivan da Silva
- III – 2º Secretário: Wilson Costa Fernandes

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Palácio Rodolfo Fernandes, em Mossoró, 02 de janeiro de 2008.

JOÃO NEWTON DA ESCÓSSIA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 002/2008

CRIA CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, VEREADORES E ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais (Art. 38 da Lei Orgânica e 229 do Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º - Cria Calendário de pagamentos de Funcionários, Vereadores e Assessores:

MÊS/ ANO	DIA(S)
Janeiro/2008	24 e 25
Fevereiro/2008	22 e 25
Março/2008	25 e 26
Abril/2008	24 e 25
Mai/2008	23 e 26
Junho/2008	24 e 25
Julho/2008	24 e 25
Agosto/2008	22 e 25
Setembro/2008	24 e 25
Outubro/2008	23 e 24
Novembro/2008	24 e 25
Dezembro/2008	23 e 24

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Palácio Rodolfo Fernandes, em Mossoró, 02 de janeiro de 2008.

JOÃO NEWTON DA ESCÓSSIA JÚNIOR
Presidente

MARIA ARLENE DE SOUSA
1ª Secretária

PORTARIA Nº 003/2008

DESIGNA DIRETOR DE FINANÇAS/TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Vereador João Newton da Escóssia Júnior, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Mossoró, a necessidade de um Diretor de Finanças que planeje e ordene o pagamento, respondendo ao mesmo tempo pela Tesouraria da Câmara;

CONSIDERANDO, a necessidade da verificação da regularidade da despesa pública da Câmara Municipal, por ocasião do pagamento da mesma;

CONSIDERANDO, a pequena estrutura administrativa da Câmara Municipal e que o Cargo de Diretor de Finanças e Tesoureiro, já vem sendo exercido cumulativamente pelo mesmo servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor de Carreira Senhor Edilson Fernandes da Silva para exercer o Cargo de Diretor de Finanças cumulativamente com a Função de Tesoureiro, optando o servidor pela remuneração que melhor lhe convier.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Palácio Rodolfo Fernandes, em Mossoró, 02 de janeiro de 2008.

JOÃO NEWTON DA ESCÓSSIA JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 004/2008

DESIGNA SERVIDOR PARA PRESTAR INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Vereador João Newton da Escóssia Junior, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, a necessidade de se informar mensalmente o INSS – Instituto Nacional de Previdência Social, com relação as contribuições previdenciárias retidas e recolhidas através das respectivas GFIPS;

CONSIDERANDO, que ausência de referidas in-

formações pode ser considerada crime de responsabilidade fiscal de acordo com a LRF.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor Anagito Boy, Assessor Legislativo, encarregado do Setor de Processamento de Dados da Câmara Municipal de Mossoró, para realizar mensalmente as informações que se fizerem necessárias à previdência social, incluindo o preenchimento das respectivas GFIPS, ficando o mesmo responsável por tais informações.

Art. 2º – A presente portaria entra em vigor nesta data e valida as informações prestadas anteriormente por referido servidor ou pelo Chefe do Departamento Pessoal de então.

Palácio Rodolfo Fernandes, Mossoró(RN), 02 de Janeiro de 2008.

João Newton da Escóssia Júnior
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 005/08

Regulamenta funcionamento do Poder Legislativo e determina outras providencias.

O presidente da Câmara Municipal de Mossoró, Vereador João Newton da Escóssia Júnior, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, que devido ao recesso parlamentar ocorrido anualmente por conta do final do período legislativo desta Casa, e por conta do feriado de carnaval, o expediente da Câmara Municipal de Mossoró, fica suspenso do dia 01/02 até o dia 10/02 do corrente ano, e que no Dia 11/02/08, todas as Atividades Legislativas e Administrativas da Casa serão retomadas na sua total normalidade;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposição em contrário.

Palácio Rodolfo Fernandes
Mossoró (RN), 30 de Janeiro de 2008

João Newton da Escóssia Júnior
Vereador Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Representativa da Câmara Municipal de Mossoró, com base no art. 38, incisos II e III, combinado com o art. 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve CONVOCAR os Excelentíssimos Membros desta Casa de Leis para comparecerem à Sessão Inaugural da última Sessão Legislativa da atual Legislatura, que será realizada no dia 15 do mês de fevereiro próximo vindouro, no horário regimental, com a finalidade exclusiva da leitura da mensagem anual do Poder Executivo, que será proferida pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria de Fátima Rosado Nogueira.

Mossoró (RN), 29 de janeiro de 2008

CLAUDIONOR DOS SANTOS
Vereador - PDT

ARLENE DE SOUSA
Vereadora – DEM

FRANCISCO JOSÉ JR.
Vereador PMN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 34, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, faz publicar o presente Edital de Convocação, para conhecimento de todos os que estiverem interessados em Fornecer ou Prestar Serviços à Câmara Municipal de Mossoró, a se cadastrarem, apresentando para tanto os documentos de cadastro, cuja lista encontra-se à disposição na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Idalino Oliveira S/N, 3º Andar – centro – Mossoró (RN), com o objetivo de participarem das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Mossoró, no decorrer do ano em curso.

Mossoró (RN), 28 de janeiro de 2008

Francisco das Chagas Guimarães
Presidente da Comissão de Licitação

ATO DA MESA Nº 001/2008

Regulamenta o Sistema de Concessão de Diárias e adiantamentos para cobertura das despesas de viagens dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, ser da exclusiva competência da Câmara Municipal, organizar os serviços administrativos internos na forma do artigo 37, inciso III;

CONSIDERANDO, já existir norma definindo valores das diárias a serem pagas aos Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica do Município, notadamente no artigo 52 inciso VII, no sentido de fazer publicar e dar conhecimento dos atos administrativos a sociedade em geral;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o sistema de concessão de diárias e adiantamentos para cobertura das despesas de viagens dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal:

RESOLVE:

Capítulo I
Das Diárias

Art. 1º As diárias de que trata o presente Decreto serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobrir gastos com alimentação e hospedagem, seja do servidor público ou do agente político do Poder Legislativo Municipal, decorrentes da realização de viagens oficiais de representação ou com a finalidade de participação em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública, quando legalmente instituída, poderá ser concedida por adiantamento, condicionada à

apresentação de documentos comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 2º Compreendem-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de alimentação, hospedagem e outras, correlatas, excetuadas as despesas de locomoção e transporte.

Art. 3º Ficam as diárias estipuladas de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal já existente.

§ 1º Para efeito de concessão da importância correspondente à diária integral, o período do afastamento deverá envolver os horários das duas principais refeições (almoço e jantar) e pernoite.

§ 2º Para os casos de deslocamento em que o retorno ocorra no mesmo dia a diária a ser concedida será reduzida à metade ou fracionada a ¼ (um quarto), de maneira a atender as despesas que efetivamente se verificarem no itinerário previsto.

Art. 4º As propostas de concessão de diárias nos casos em que o afastamento se inicia a partir da sexta-feira ou inclui os dias de sábado, domingo ou feriado, serão expressamente justificadas, estando sujeitas à autorização prévia da Presidência.

Art. 5º As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente à conta da dotação orçamentária correspondente mediante nota de empenho e ordem de pagamento emitida em favor do agente político ou servidor requerente.

Art. 6º As diárias instituídas na forma desta Resolução independem de prestação de contas, ficando o responsável obrigado a restituí-las no prazo de 03 (três) dias, integralmente, em caso de cancelamento da viagem ou parcialmente se abreviado o seu período de duração.

Art. 7º O requerimento de concessão de numerário para cobertura das despesas de viagem deverá ser protocolado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas do horário de partida e estará sujeito à autorização expressa da Presidência.

Capítulo II
Das Despesas de Transporte

Art. 8º As despesas de transporte deverão ser, obrigatoriamente, comprovadas mediante a apresentação dos canchotes de cartões de embarque, bilhetes de passageiros e, sendo o caso, das notas fiscais de locação de veículos.

Art. 9º Em sendo utilizado o veículo oficial do Poder Legislativo serão reembolsadas, mediante comprovação, as despesas de manutenção e abastecimento do veículo durante o itinerário de ida e volta.

Art. 10. Não serão reembolsadas as despesas com combustível e manutenção de veículos particulares mesmo que utilizados no desempenho do serviço público.

Art. 11. Sujeitam-se à prévia e expressa autorização da Mesa Diretora as despesas de viagem que, a bem do interesse público e em caráter de urgência, devam processar-se por via aérea.

Art. 12. Ao servidor autorizado a viajar às expensas da Câmara será concedido, quando for o caso, adiantamento de numerário para cobertura das despesas de transporte.

Art. 13. As despesas relacionadas com transporte sujeitam-se à prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do término da viagem,

§ 1º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

§ 2º Não serão aceitos documentos com data an-

terior ou posterior ao período de aplicação do numerário ou que se refiram a despesa não autorizada.

§ 3º Os comprovantes das despesas realizadas com transporte serão relacionados em ordem cronológica e colados em folhas brancas, no tamanho ofício, para futura encadernação, sendo que em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

§ 4º Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas no prazo estabelecido, o Diretor de Finanças comunicará, no dia imediato, ao Departamento Jurídico para notificação do Agente ou Servidor e posterior cobrança, na forma da legislação vigente.

Capítulo III
Do Relatório de Viagem

Art. 14. Obrigam-se os beneficiários em apresentar, no prazo de 03 (três) dias contados da data de regresso ao Município, o Relatório de Viagem, (RV), em formulário padrão da Secretaria, constante do Anexo I, do qual obrigatoriamente deverão constar, de forma discriminada ou como apensos, conforme o caso:

- a) as datas de ida e retorno;
- b) o destino e a finalidade da viagem;
- c) o(s) meio(s) de transporte utilizado(s);
- d) órgãos e autoridades contatados;
- e) informações sobre o evento que motivou a viagem;
- f) comprovante de inscrição e certificado de participação.

Parágrafo único - Em se tratando de viagem para contatos de natureza parlamentar, relacionados com o serviço público e a serviço do Legislativo, deverá constar do Relatório de Viagem a descrição objetiva dos assuntos tratados e o registro protocolar comprobatório da presença do agente político municipal em cada órgão visitado.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 15. Serão custeadas pela Câmara e estarão sujeitas à comprovação, quando devidamente autorizadas, as taxas de inscrição pela participação de servidores e vereadores em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função parlamentar.

Art. 16. Os recursos para cobertura das despesas de viagens serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 17. A Mesa Executiva estabelecerá, em cada exercício financeiro, uma cota-limite anual, única, intransferível, a cada vereador, para cobertura das despesas de viagem que vierem a ser autorizadas.

Art. 18. Por Ato da Mesa Diretora, os valores estipulados na Lei Municipal a título de diárias, serão corrigidos, com base nos índices oficiais de inflação monetária, sempre que necessário.

Art. 19. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rodolfo Fernandes, Mossoró(RN),
02 de janeiro de 2008.
João Newton da Escossia Júnior
Presidente

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 2.378/2007

Cria o Jornal Oficial do Município de Mossoró e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a criação do Jornal Oficial de Mossoró, de acordo com o disposto no art. 99 da Lei Orgânica de Mossoró.

Art. 2º. O Jornal Oficial do Município de Mossoró – JOM tem como objetivo de dar publicidade a todos os atos da Administração Pública direta e indireta de Mossoró, seus órgãos, fundos, fundações e demais entidades da administração direta e indireta, bem como os atos ou negócios celebrados por estes e demais pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida, sendo obrigatória a menção das partes, objeto e valores.

Art. 3º. O Jornal Oficial do Município terá periodicidade quinzenal, podendo publicar edições extras.

Art. 4º. A gestão do Jornal Oficial de Mossoró, inclusive sua editoração, impressão e distribuição, caberá à Assessoria de Comunicação Social da Secretaria do Gabinete da Prefeita, podendo ser contratada empresa especializada para prestação de serviços técnicos pertinentes.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria de Comunicação Social será o Diretor do Jornal Oficial do Município.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, dispondo especialmente sobre:

I – Aumento da periodicidade do Jornal Oficial de Mossoró até que se torne diário.

II – Preços de assinatura e de venda avulsa e normas de aceitação de matérias e publicação;

III – Data de circulação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município para a Secretaria do Gabinete da Prefeita e Assessoria de Comunicação Social para os exercícios corrente e subseqüentes.

Art. 7º. O Jornal Oficial de Mossoró entrará em circulação até o dia 30 de janeiro de 2008.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 21 de dezembro de 2007.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 3.149, DE 7 DE JANEIRO DE 2008.

Decreta normas para realização dos Concursos do Carnaval da Gente – edição 2008, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso

de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os vencedores dos Concursos do Carnaval da Gente – edição 2008, receberão os prêmios por seus desempenhos, de acordo com o resultado apresentado pela Comissão Julgadora de cada competição.

Art. 2º - Cada Concurso deverá ter Regulamento próprio e este regerá as normas da competição.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró, 7 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

****REPUBLICAÇÃO****

DECRETO N.º 3.150, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

Estabelece calendário de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, IX e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam estabelecidas as datas abaixo para o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais no ano de 2008.

Janeiro – dia 31;

Fevereiro – dia 29;

Março – dia 31;

Abril – dia 30;

Mai – dia 30;

Junho – dia 30;

Julho – dia 31;

Agosto – dia 29;

Setembro – dia 29;

Outubro – dia 31;

Novembro – dia 28; e

Dezembro – dia 30.

Parágrafo único – O 13º (décimo terceiro) salário dos servidores de que trata o caput deste artigo, será pago no mês do aniversário de cada funcionário.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró (RN), 14 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

DECRETO N.º 3.153, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o período das comemorações carnavalescas na cidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal, os expedientes da (segunda-feira) dia 4, e o 1º expediente da (quarta-feira) dia 6 de fevereiro de 2008, por ocasião das comemorações alusivas as festividades carnavalescas.

Art. 2º - Recomendar aos dirigentes dos órgãos e entidades para que seja preservado o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 21 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 3.154, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza a gravação em hipoteca do imóvel doado à Empresa Cerâmica Santa Aliança de Mossoró Ltda, pela lei 2138/2006, e a outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a gravação em hipoteca do imóvel doado a empresa CERÂMICA - SANTA ALIANÇA DE MOSSORÓ LTDA, consubstancia na Lei n.º 2138 de 06 abril de 2006.

Parágrafo Único – A referida autorização é facultada a mencionada empresa, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações constantes no Contrato de Doação, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do Ente Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 21 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

DECRETO N. 3.155, DE 21 DE JANEIRO DE 2008.

Regulamenta a Lei Municipal n. 2.378, de 21 de dezembro de 2007, que cria o Jornal Oficial do Município de Mossoró - JOM e dá outras providências.

PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei municipal n. 2.378, de 21 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n. 2.378, de 21 de dezembro de 2007, que cria o Jornal Oficial do Município de Mossoró - JOM.

Art. 2º. O Jornal Oficial do Município é o instrumento de publicidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e art. 99 da Lei Orgânica do Município.

§1º. Serão publicados na íntegra:

I – os atos normativos previstos no art. 53 da Lei Orgânica;

II – os atos normativos e administrativos previstos

no art. 78 da Lei Orgânica;

III – as instruções dos Secretários Municipais previstas no art. 89, II, da Lei Orgânica;

IV – as razões dos vetos a projetos de leis aprovados pela Câmara Municipal;

V – os atos e avisos previstos nos artigos 21 e 26 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – as intimações previstas na legislação vigente, inclusive no art. 109, §1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII – os atos relativos a provimento e vacância de cargo, emprego ou função pública, previstos na legislação de pessoal, inclusive editais de concursos públicos para provimento de cargos, empregos ou funções públicas;

VIII – as resoluções dos Conselhos Municipais e demais órgãos colegiados.

§ 2º. Serão publicados resumidamente os atos não-normativos, especialmente:

I – editais;

II – convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Municipal na qualidade de concedente;

III – contratos, distratos e termos aditivos;

IV – atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros;

V – os acórdãos e resultados dos julgamentos do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais;

§3º. As publicações de que trata o §2º, II a IV, deverão conter:

I – nome das partes e de seus representantes legais;

II – objeto;

III – fundamento legal;

IV – valores;

V – vigência;

§4º. É vedada a publicação no Jornal Oficial do Município:

I – os atos de caráter interno;

II – os atos que encerram mera reprodução de norma já publicada por órgão oficial, inclusive o boletim de serviço e o boletim de pessoal;

III – os atos relativos a pessoal, salvo os previstos nos art. 2º, §1º, VII;

IV – os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

V – os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

VI – as partituras e letras musicais; e

VII – os discursos.

§ 5º. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

§ 6º. Os desenhos e figuras relacionados no inciso V do §4º:

I – podem ter a sua descrição escrita publicada em resumo, desde que dependam de comunicação oficial para ser utilizados.

II – podem ser publicados, desde que sejam anexos de atos normativos.

Art. 3º. O Jornal Oficial do Município poderá publicar matérias de Poderes e Órgãos da administração pública de quaisquer entes da federação, de organismos internacionais e de particulares (pessoas naturais ou jurídicas) nacionais ou estrangeiras, mediante o pagamento de preço público definido conforme anexo II a este Decreto.

Art. 4º. Ficam aprovadas as normas e padrões técnicos para publicação no Jornal Oficial do Município, conforme o anexo I a este Decreto.

Art. 5º. O Jornal Oficial do Município será im-

presso em papel formato A3, medindo 297x420 mm, cujas matérias se distribuirão em três colunas de igual largura e altura, distanciadas de 2,0 cm de cada borda do papel.

§1º. A primeira página do Jornal Oficial de Mossoró conterá cabeçalho com as seguintes informações:

I – nome “Jornal Oficial de Mossoró”;

II – brasão do Município, ao lado esquerdo do nome “Jornal Oficial de Mossoró”;

III – ano seqüencial da edição, em algarismos romanos;

IV – número seqüencial da edição, em algarismos arábicos;

V – local e data da publicação;

VI – informação, se for o caso, de ser edição extra;

VII – barra horizontal com o nome da Prefeitura Municipal.

§2º. A partir da 2ª página, o cabeçalho conterá:

I – o brasão do Município, do lado esquerdo, seguido pela logomarca do Jornal Oficial do Município;

II – o número da página, no centro;

III – local e data, no lado direito.

§3º. As datas serão grafadas no formato “ds, dd de mm de aaaa”, sendo “ds”, o dia da semana, “dd” o dia do mês em algarismos arábicos, “mm” o nome do mês e “aaaa” o ano em algarismos arábicos.

§4º. As edições extras levarão a numeração da última edição impressa acrescida de um seqüencial alfabético grafado em letra maiúscula.

§5º. Poderá haver publicação em coluna única, em uma ou mais páginas, para veiculação de tabelas, gráficos, formulários, figuras e demais elementos gráficos, quando necessária sua publicação, nos termos deste Decreto.

Art. 6º. As matérias serão publicadas na seguinte ordem:

I – Atos do Poder Legislativo;

II – Atos do Poder Executivo:

a) Atos da Prefeitura Municipal

b) Atos das Secretarias, Gerências e Fundações.

§1º. As matérias do Poder Executivo serão publicadas obedecendo a disposição dos órgãos como elencadas no art. 7º da Lei Complementar n. 1, de 31 de dezembro de 2000.

§2º. Os atos da Administração Indireta (fundações e empresas públicas), dos Conselhos e Fundos Municipais serão publicados logo após o órgão a que se vinculam ou se subordinam.

Art. 7º. O Jornal Oficial de Mossoró terá publicação quinzenal, podendo ser veiculadas edições extras, a critério do Diretor do Jornal Oficial, a fim de atender conveniência administrativa.

§1º. A primeira edição circulará no dia 30 de janeiro de 2008 com os atos realizados após a assinatura deste Decreto e republicação de outras matérias que o Secretário Chefe do Gabinete da Prefeitura julgar conveniente.

§2º. Cópia do Jornal Oficial de Mossoró será disponibilizada ao público no sítio da internet da Prefeitura Municipal de Mossoró (www.prefeiturademossoro.com.br) em até 24 horas após sua circulação impressa.

§3º. O Diretor do Jornal Oficial de Mossoró providenciará os meios de disponibilização do Jornal Oficial de Mossoró para venda avulsa dos exemplares diretamente ou por intermédio de revendedores, observadas as disposições da lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º. As matérias serão encaminhadas pelos órgãos interessados com antecedência mínima de até três dias para publicação de edição ordinária do Jornal Oficial de Mossoró, obedecendo às normas e padrões constantes do anexo I, em meio magnético,

acompanhadas de uma via impressa, que constituirá cópia para acervo e repositório de originais.

§1º. A Assessoria de Comunicação Social poderá adotar e-mail exclusivo para recepção de matérias, devendo a cópia impressa ser remetida em até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento do e-mail.

§2º. Não se exigirá cópia impressa das matérias previstas no art. 3º.

Art. 9º. É de exclusiva responsabilidade do remetente a veracidade e a fidedignidade das informações remetidas para publicação no Jornal Oficial do Município.

Parágrafo único. Os pedidos de republicação serão de inteira responsabilidade do órgão interessado, observado o §3º.

Art. 10. As cópias impressas das matérias recebidas para publicação serão mantidas, juntamente com um exemplar de cada edição do Jornal Oficial de Mossoró, sob a guarda da Secretaria do Gabinete da Prefeitura.

Art. 11. Um exemplar de cada edição do Jornal Oficial do Município será encaminhado para composição do acervo permanente:

I – da Biblioteca Municipal Prof. Ney Ponte Duarte;

II – do Museu Municipal Lauro da Escóssia;

III – da Fundação Vingt-un Rosado;

IV – do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Art. 12. Fica aprovada a tabela de preços de publicação, venda avulsa e assinatura, conforme o anexo II deste Decreto, podendo ser reajustados anualmente.

Art. 13. O Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete da Prefeitura poderá alterar as normas e os padrões definidos no anexo I e no art. 5º, mediante Portaria.

Art. 14. A Gerência Administrativa e de Expediente da Secretaria do Gabinete da Prefeitura apoiará logisticamente a Assessoria de Comunicação Social na execução da Lei Municipal n. 2.378, de 21 de dezembro de 2007, e no cumprimento deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o §1º do art. 7º.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró (RN), 21 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado
Secretário Chefe do Gabinete da Prefeitura

ANEXO I NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS PARA PUBLICAÇÃO

A - ARQUIVO

I - As matérias enviadas para publicação no Jornal Oficial do Município deverão ser geradas, somente, em editor de texto que gere arquivos no padrão RTF (Rich Text Format) ou DOC (padrão MS Word).

II – As matérias deverão ser encaminhadas em meio magnético (disquete de 3 1/2”, CD ou DVD) ou via e-mail e em versão impressa;

III – A mídia magnética será identificada com etiqueta em que conste a indicação precisa do remetente.

B - PÁGINA

Na configuração de página deverão ser observadas as especificações seguintes em papel A4:

I - margem superior: 1 (um) centímetro;

II - margem inferior: 0 (zero) centímetro;

III - margem esquerda: 1 (um) centímetro;
 IV - margem direita: 0 (zero) centímetro;
 V - medianiz: 0 (zero) centímetro;
 VI - cabeçalho: 0 (zero) centímetro;
 VII - rodapé: 0 (zero) centímetro; e
 VIII - largura da página: 9 (nove) centímetros.
 IX - espaçamento 1 entre linhas.

C - FONTES
 I - fonte: Times New Roman;
 II - corpo: 8;
 III - alinhamento: justificado;
 IV - primeira linha do parágrafo: recuo de 1 (um) centímetro;
 V - ementa: justificada à direita, com recuo de 8 (oito) centímetros;
 VI - alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas;
 VII - entrelinhamento: utilizar espaço simples.

D - TAMANHO DE ARQUIVOS
 Os arquivos encaminhados para publicação no Jornal Oficial do Município deverão conter, no máximo, 10 (dez) megabytes.

E - TABELA
 As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:
 I - largura de 8, 12 ou 25 centímetros;
 II - cada célula de tabela com, no máximo, 5 (cinco) linhas de texto;
 III - bordas simples;
 IV - vedado o uso de mescla vertical.
 V - Não serão aceitas tabelas com recuo negativo.

F - TITULAÇÃO
 I - A titulação das matérias será automática, obedecendo à estrutura hierárquica dos Órgãos conforme prevista na lei complementar n. 1/2000.
 II - As matérias previstas no art. 3º deverão ser encaminhadas pela origem, devidamente tituladas.

G - VEDAÇÕES
 Não deverão ser utilizados recursos como:
 I - marcação de mala direta;
 II - hyperlink;
 III - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;
 IV - campos com equações e fórmulas, observado o item V da letra H;
 V - cabeçalho e rodapé.
 VI - hifenização.
 VI - recursos de formatação (itálico, negrito, sublinhado, letra maiúscula e outros), sempre que possível, deverão ser evitados.

H - OBSERVAÇÕES
 Os Editais, Decisões e Acórdãos deverão obedecer as seguintes formatações:
 I - o cabeçalho do processo deverá ser encaminhado dentro de uma tabela, com linha invisível;
 II - no cabeçalho deverá ser empregado negrito somente para o número do processo;
 III - deverá ser usado, obrigatoriamente, um espaçamento entre um processo e outro;
 IV - os nomes dos signatários deverão ser encaminhados em caixa alta e o cargo em caixa baixa, sem negrito, para todos os tipos de atos.
 V - as equações e fórmulas deverão ser tratadas como imagens e salvas em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas;
 VI - caracteres especiais não contidos na fonte Times New Roman, deverão ser gerados pelas fontes Symbol e Wingdings;
 VII - somente serão aceitos marcadores automáticos de parágrafos que estejam formatados nas fontes Times New Roman, Wingdings e Symbol.

ANEXO II
PREÇOS

1. Venda avulsa: R\$ 1,00 (um real)
2. Assinatura anual: R\$ 30,00 (trinta reais)
3. Publicação: R\$ 15,00/cm² (quinze reais por centímetro quadrado)
4. Preço para revendedor: R\$ 0,70 (setenta centavos)

**DECRETO Nº 3.156,
 DE 25 DE JANEIRO DE 2008**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 215.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 22/2008-SEMARH, 23/2008-SGP, 24/2008-RESERVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
 em Mossoró (RN), 25 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 Prefeita

José Anselmo de Carvalho Júnior
 Secretário do Planejamento
 e Gestão Financeira – Interino

Unidade Orçamentária					
Ação					
	Natureza	Fonte	Região	Valor (R\$)	
ANEXO I					
02.101 – Secretaria do Gabinete da Prefeita					15.000,00
	1025 – Criação e manutenção do Diário Oficial do Município			15.000,00	
	4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	100	0001	15.000,00	
05.101 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos					200.000,00
	2006 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos da Sec. da Administração e Recursos Humanos	100	0001	200.000,00	
	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	100	0001	200.000,00	
			TOTAL	215.000,00	
ANEXO II					
02.101 – Secretaria do Gabinete da Prefeita					15.000,00
	1025 – Criação e manutenção do Diário Oficial do Município			15.000,00	
	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	100	0001	15.000,00	
30.101 – Reserva de contingência					200.000,00
	2103 – Reserva de contingência			200.000,00	
	9.9.99.99 – Reserva de contingência	100	0001	200.000,00	
			TOTAL	215.000,00	

**DECRETO Nº 3.157,
DE 25 DE JANEIRO DE 2008**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 242.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) n.º(s) 15/2008-GEARH

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, excesso de arrecadação oriunda do convênio CTR 0246857-58/2007, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2008, seção 3, página 75.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró (RN), 25 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

José Anselmo de Carvalho Júnior

Secretário do Planejamento e Gestão Financeira – Interino

Unidade Orçamentária				
Ação				
	Natureza	Fonte	Região	Valor (R\$)
ANEXO I				
20.103 – Ger. Exec. da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos				242.500,00
	1080 – Promoção da caprinovinocultura			242.500,00
	4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente		182 0001	242.500,00
			TOTAL	242.500,00

**DECRETO Nº 3.158,
DE 28 DE JANEIRO DE 2008.**

Autoriza a gravação em hipoteca do imóvel doado à empresa Concret Materiais de Construção LTDA, pela lei 2149/2006, e á outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a gravação em hipoteca do imóvel doado a empresa Concret Materiais de Construção LTDA consubstancia na Lei n.º 2149 de 18 de maio de 2006.

Parágrafo Único – A referida autorização é facultada a mencionada empresa, desde que a mesma careça de obter financiamento específico para esse bem, com alienação do referido imóvel, garantindo-se a cláusula de reversão e demais obrigações constantes no Contrato de Doação, sendo estas garantidas pela Hipoteca de Segundo Grau em favor do Ente Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 28 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

**ATO Nº 001/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARCOS LANUCE LIMA XAVIER do Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, Símbolo DGS.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 24 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

**ATO Nº 002/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ ANSELMO DE CAR-

VALHO JÚNIOR do Cargo em Comissão de Secretário Municipal do Planejamento e Gestão Financeira, Símbolo DGS.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró-RN, 24 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

**ATO Nº 003/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR OSSIVALDO FLORÊNCIO PEREIRA JÚNIOR do Cargo em Comissão de Gerente Executivo dos Serviços Urbanos, Símbolo DES II.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró-RN, 24 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

**ATO Nº 004/2008
TITULO DE EXONERAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARCO CÉLIO LIMA NOGUEIRA do Cargo em Comissão de Gerente Executivo do Desenvolvimento Urbanístico, Símbolo DES II.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró-RN, 24 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

**ATO Nº 005/2008
TITULO DE NOMEAÇÃO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ ANSELMO DE CARVA-

LHO JÚNIOR para o Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, Símbolo DGS.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró-RN, 24 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

ATO Nº 006/2008
TÍTULO DE NOMEAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR OSSIVALDO FLORÊNCIO PEREIRA JÚNIOR para o Cargo em Comissão de Gerente Executivo do Desenvolvimento Urbanístico, Símbolo DES II.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 24 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró-RN, 24 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 022/2008

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Procurador Geral do Município, Senhor JOSÉ ANSELMO DE CARVALHO JÚNIOR, para responder interinamente pela Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão Financeira, sem acumulação de vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró-RN, 24 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 023/2008

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Secretário Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, Senhor ALEX MOACIR DE SOUZA PINHEIRO, para responder interinamente pela Gerência Executiva dos Serviços Urbanos, sem acumulação de ven-

mentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró-RN, 24 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 024/2008

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ERINALDO PEREIRA BESSA para o cargo de provimento em comissão Chefia de Setor de Departamento, Símbolo CSD, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 2 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró-RN, 24 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 025/2008

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 005/2008 – Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a cessão do servidor DALVIRENE ELOI DE MEDEIROS, matrícula 3562-3, do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Tributação, para o Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Mossoró, até o dia 30 de dezembro de 2008, com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró-RN, 24 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 026/2008

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR EUGÊNIA MORAIS DE ALBUQUERQUE do cargo de provimento em comissão de Vice Diretor de Ensino, Símbolo VDE III, com lo-

tação na Escola Municipal Dr. Paulo Gutemberg.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,

em Mossoró-RN, 24 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Jerônimo Gustavo de Góis Rosado

Secretário Chefe do Gabinete da Prefeita

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, inscrita no CPF nº 085.733.524-34. PROPONENTE: FUNDAÇÃO SANTA LUZIA CNPJ/MF sob o nº 08.395.683/0001-35 representada pelo seu presidente o Senhor Vinicius Victor Lima de Carvalho, inscrito no CPF 877.067.094-34. OBJETO: constitui o objeto propiciar as condições entre as partes convenetes para a transferência de recursos financeiros à Fundação, com a finalidade de manter e ampliar o sinal da repetidora da Rede Vida de Televisão (RVT), na cidade de Mossoró e adjacências. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 3º, IV, e art.183 da Lei Orgânica do Município; art. 10, da Lei Municipal nº 2.375 de 20 de dezembro de 2007; e art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93; Resolução n. 012/2007-TCE/RN, de 27 de dezembro de 2007. VALOR: Valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser desembolsado em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 30/12/2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

Vinicius Victor Lima de Carvalho

Presidente da Fundação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, inscrita no CPF nº 085.733.524-34. Proponente: FUNDAÇÃO VINGT-UN ROSADO CNPJ/MF sob o nº 07.302.583/0001-90, representada pelo seu presidente o Senhor Jerônimo Dix-Sept Rosado Maia Sobrinho, inscrito no CPF nº 130.416.814-04. OBJETO: Constitui o objeto propiciar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros à Fundação, com a finalidade de apoiar o trabalho editorial da Coleção Mossoroense. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; art. 10, da Lei Municipal nº 2.375 de 20 de dezembro de 2007; e art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007. VALOR: Valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), desembolsado pelo município, em 12 (doze) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 30/1/2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

Prefeita

JERÔNIMO DIX-SEPT ROSADO MAIA SOBRI-

NHO

Presidente da Fundação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, inscrita no CPF nº 085.733.524-34. Proponente: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDERN CNPJ/MF sob o nº 24.530073/0001-53, representado pelo seu presidente o Senhor Evandro Andrade do Nascimento, inscrito no CPF nº 566.861.704-10. OBJETO: Constitui o objeto propiciar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros à FUNDERN, com a finalidade de apoiar as ações realizadas com as entidades comunitárias do município. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; art. 10, da Lei Municipal nº 2.375 de 20 de dezembro de 2007; e art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 012/2007-TCE/RN, de 27 de dezembro de 2007. VALOR: Valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), desembolsado pelo município em 12 parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 30/12/2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

EVANDRO ANDRADE DO NASCIMENTO
Presidente da FUNDERN

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, inscrita no CPF nº 085.733.524-34. Proponente: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, representado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Fábio de Weimar Thé, inscrito no CPF nº 234.816.503-10. OBJETO: Constitui o objeto, utilizar os serviços de 05 (cinco) estudantes, sendo 03 (três) do curso de direito e 02 (dois) do curso de contabilidade da UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, única instituição pública de ensino superior instalada na cidade de Mossoró que oferece esses cursos, como estagiários junto à sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Mossoró, os quais cumprirão uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, obedecendo ao disposto no Decreto nº 2.042, de 4 de março de 2002, e da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 6.498/1977. VALOR: Valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e valor mensal de cada bolsa de estudo de R\$ 300,00 (trezentos reais). VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 30/12/2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

FÁBIO DE WEIMAR THÉ
Promotor de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, inscrita no CPF nº 085.733.524-34. Proponente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ/MF sob o nº 08.546.459/0001-05, representado pelo Desembargador Osvaldo Soares da Cruz inscrito no CPF nº 067.455.044-72. OBJETO: Constitui o objeto, utilizar os serviços de 25 (vinte e cinco) estudantes do curso de direito da UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, única instituição pública de ensino superior, instalada na cidade de Mossoró, que oferece o curso, como estagiários junto ao Fórum Dr. Silveira Martins e Juizado Especial de Unidade da Microempresa, os quais cumprirão carga horária de 20 horas semanais, obedecendo ao disposto no Decreto nº 2.042, de 4 de março de 2002, e da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 6.498/1977. VALOR: Valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e valor mensal de cada bolsa de estudo de R\$ 300,00 (trezentos reais). VIGÊNCIA: 2/1/2008 a 30/12/2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

OSVALDO SOARES DA CRUZ
Desembargador

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENENTES: Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, inscrita no CPF nº 085.733.524-34. Proponente: COMITÊ EXECUTIVO DE FITOSSANIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE – COEX CNPJ/MF sob o nº 24.529.778/0001-50, representado pelo seu Diretor Presidente Francisco Cipriano de Paula Segundo, inscrito no CPF nº 106.691.674-87. OBJETO: Constitui o objeto propiciar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros ao COEX com o objetivo de apoiar a participação dos fruticultores na Fruitlogística Berlim/2008. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 3º, II e III, e 183 da Lei Orgânica do Município; art. 10, da Lei Municipal nº 2.375 de 20 de dezembro de 2007; e art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 012/2007-TCE/RN, de 27 de dezembro de 2007. VALOR: Valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), correrão à conta do concedente o valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) desembolsado em parcela única e contrapartida à conta do proponente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 23/1/2008 a 30/5/2008.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

NILSON BRASIL LEITE
Secretário Municipal do
Desenvolvimento Econômico

FRANCISCO CIPRIANO DE PAULA SEGUNDO
Diretor Presidente do Comitê Executivo
de Fitossanidade do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****REPUBLICAÇÃO******LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN****LEI COMPLEMENTAR nº 019/2007**

Estabelece a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Mossoró/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA E
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO****CAPÍTULO I
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, definindo as suas competências, estrutura e organização, no âmbito do Município de Mossoró/RN.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico de Secretaria do Município e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete, com exclusividade, a defesa judicial e extrajudicial, do Município de Mossoró.

Art. 3º - São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município a legalidade, a moralidade, a indisponibilidade do interesse público e coletivo, a unidade e a indivisibilidade.

Art. 4º - São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município, dentre outros:

I - representar judicial e extra judicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;

II - promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

III - representar os interesses do Município junto ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM;

IV - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;

V - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhes pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

VI - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e fundacional;

VII - exercer as funções de consultoria jurídica do

Executivo e dos órgãos da Administração Direta do Município;

VIII - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexistência de licitação;

IX - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

X - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XI - celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XII - manter estágio de estudantes de Direito e de biblioteconomia, na forma da legislação pertinente;

XIII - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;

XIV - propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do Município ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XV - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes;

XVI - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

XVII - transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

XVIII - cooperar na formação de proposições de caráter normativo.

Parágrafo Único - Os pronunciamentos da Procuradoria Geral, nos processos submetidos à seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa e tem a seguinte estrutura organizacional básica:

1 - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1.1. Procurador Geral do Município
- 1.2. Procurador Geral Adjunto

2 - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

- 2.1. Gabinete do Procurador Geral
- 2.1.1. Unidade de Registro e Controle de Feitos
- 2.1.2. Serviço de Apoio Administrativo

3 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- 3.1. Procuradoria Judicial e da Dívida Ativa
- 3.2. Procuradoria Administrativa e do Trabalho

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DO PROCURADOR GERAL

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com, pelo menos, 05 (cinco) anos de prática forense e, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo Único - O Procurador Geral do Municí-

pio gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausências ou impedimentos, substituído pelo Procurador Geral Adjunto.

Art. 7º - São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II - representar o Município em qualquer juízo ou instância, de caráter civil, fiscal, trabalhista, de acidente de trabalho, falimentar ou especial, nas ações em que o mesmo for parte, autor, réu assistente ou oponente;

III - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador Geral Adjunto, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, em que seja interessado;

IV - desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, desde que previamente autorizado pelo Prefeito;

V - representar os interesses do Município junto ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, ou através de Procurador do Município que designar;

VI - minutar informações em mandado de segurança, impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da Administração Direta;

VII - sugerir ao Prefeito a proposição de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;

VIII - delegar competência ao Procurador Geral Adjunto e aos Procuradores do Município;

IX - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;

X - exercitar as atribuições previstas na legislação de pessoal, como competência dos Secretários do Município, no que concerne ao pessoal técnico-jurídico e administrativo da Procuradoria Geral;

XI - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

XIII - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

XIV - designar os órgãos em que deverão ter exercício os Procuradores e os servidores administrativos, vinculados à Procuradoria Geral;

XV - apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório das atividades da Procuradoria Geral;

XVI - requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, inclusive fundacional, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XVII - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;

XVIII - decidir sobre os casos de aplicação do disposto no art. 4º, XIV, desta Lei, distribuindo, a seu critério, entre os Procuradores do Município, os processos avocados;

XIX - reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, o Procurador Geral Adjunto e os Procuradores do Município, para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica;

XX - promover a distribuição dos serviços entre

os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposituras ou defesas de ações ou feitos;

XXI - conceder, em fase de execução fiscal, o parcelamento de débitos tributários, com observância das condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal, nos moldes da Legislação Municipal sobre esse assunto, bem como a dispensa total ou parcial dos honorários devido pelo executado.

XXII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

Parágrafo Único - O Procurador Geral do Município terá a sua disposição um Chefe de Gabinete que será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Art. 8º - O Procurador Geral Adjunto será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos 05 (cinco) anos de prática forense, e, no mínimo, 30 (trinta) anos de idade, de notório saber jurídico e reputação ilibada;

Art. 9º - São atribuições do Procurador Geral Adjunto:

I - substituir o Procurador Geral do Município, nos casos previstos no parágrafo único, do art. 6º, desta Lei;

II - Coordenar as atividades dos órgãos de execução da Procuradoria Geral;

III - assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnico-jurídicos;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS E CARGOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Art. 10 - O Gabinete do Procurador Geral é o órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas atividades e será dirigido por um Chefe de Gabinete, nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - São competências do Chefe de Gabinete do Procurador Geral:

I - prestar assistência Administrativa ao Procurador Geral do Município;

II - propor a expedição de normas sobre assuntos de sua competência;

III - encaminhar ao Procurador Geral assuntos, processos e correspondências cujas soluções dependam de sua apreciação;

IV - preparar o expediente a ser despachado pelo Procurador Geral;

V - preparar a agenda do Procurador Geral, avisando-o, com antecedência, dos atos e solenidades a que deva comparecer;

VI - atender as partes que pretendam contato com o Procurador Geral;

VII - coordenar e controlar as atividades do Gabinete do Procurador Geral;

VIII - planejar a execução de atividades de comunicação social, interna e externa da Procuradoria Geral do Município;

IX - despachar com o Procurador Geral;

X - manter cadastro atualizado de todos os órgãos federais, estaduais e municipais;

XI - encaminhar aos órgãos da Procuradoria os processos de sua competência, após despacho do Procurador Geral ou do Procurador Geral Adjunto;

XII - desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral;

XIII - acompanhar o noticiário da imprensa, a respeito da Procuradoria Geral, promovendo a necessária divulgação dos atos e fatos administrativos;

XIV - receber e anotar telefonemas e efetuar contatos telefônicos, quando solicitado;

XV - providenciar a realização de trabalhos datilográficos e o arquivamento de cópias de expediente e outros documentos do Gabinete do Procurador Geral;

XVI - planejar, organizar e controlar as atividades inerentes ao serviço de processamento de dados;

XVII - operacionalizar os serviços de informática, conforme as necessidades dos diversos setores da Procuradoria Geral do Município;

XVIII - sugerir medidas que possam assegurar o melhor desempenho técnico das atividades da área de informática.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 11 - Os órgãos de execução programática, diretamente subordinados ao Procurador Geral, são responsáveis pelas atividades contenciosas e de consultoria jurídica da Procuradoria Geral, bem como pelas já mencionadas no art. 4º, desta Lei.

Parágrafo Único - Os Chefes dos órgãos mencionados neste artigo serão nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I DA PROCURADORIA JUDICIAL E DA DÍVIDA ATIVA

Art. 12 - Compete à Procuradoria Judicial e da Dívida Ativa:

I - patrocinar, judicialmente, os interesses do Município nas causas mencionadas no art. 4º, I, desta Lei, salvo nos feitos de competência de outros órgãos da Procuradoria Geral;

II - promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim, contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e fundacional e de defendê-lo nas que lhe forem movidas, bem como promover ações regressivas contra servidores;

III - preparar informações e acompanhar processos de mandados de segurança impetrados contra as autoridades referidas no inciso IV, do Art. 4º desta Lei, ressalvados as hipóteses de competência de outras Procuradorias;

IV - promover a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de qualquer natureza tributária ou não;

V - representar a Fazenda Pública Municipal nos processos de inventário, arrolamento e partilha, arrecadação de bens ausentes e de herança jacente;

VI - defender os interesses da Fazenda Municipal nos mandados de Segurança relativos à matéria fiscal;

VII - emitir pareceres sobre material fiscal;

VIII - representar a Fazenda Municipal em processos ou ações que versem matéria financeira, relacionada com a arrecadação tributária;

IX - realizar trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal e tributária;

X - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário de Tributação do Município;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

Art. 13 - A Procuradoria Judicial e da Dívida Ativa terá um Procurador Chefe, livremente nomeado em

comissão pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com pelo menos 02 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo diretamente subordinado ao Procurador Geral do Município.

Art. 14 - São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial e da Dívida Ativa do Município:

I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria Judicial e da Dívida Ativa;

II - atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções a Procuradores e propor ao Procurador Geral a designação de substitutos em suas férias, licenças e impedimentos;

III - baixar normas sobre serviços internos;

IV - organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria;

V - assessorar o Procurador Geral nos assuntos jurídicos afetos à sua Procuradoria;

VI - estabelecer critérios da distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços de competência da Procuradoria Judicial e da Dívida Ativa;

VII - apresentar, no prazo estabelecido pela Procuradoria Geral, relatório das atividades da Procuradoria;

VIII - exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Procurador Geral.

SEÇÃO II DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E DO TRABALHO

Art. 15 - Compete à Procuradoria Administrativa e do Trabalho:

I - examinar os processos relativos a aposentadoria e retificação de aposentadoria de servidores municipais, com vista a assegurar a legalidade de concessão de tais benefícios;

II - propor ao Procurador Geral a adoção de medidas que possam uniformizar a instrução dos processos de aposentadoria;

III - promover a defesa e proteção, em juízo ou fora dele em qualquer instância:

a) dos bens públicos municipais de uso comum do povo;

b) dos bens públicos municipais destinados a uso especial.

IV - organizar e acompanhar, devidamente autorizada, os processos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

V - funcionar, judicial ou extrajudicialmente, em casos de locação, arrendamento, enfiteuse e/ou compra a venda de bens imóveis e semoventes do Município;

VI - prestar assistência técnico-jurídica aos atos, fatos ou negócios, cujo preparo diga respeito a bens definidos neste artigo;

VII - dar parecer em processos administrativos sobre assuntos de interesse patrimonial do Município;

VIII - manifestar-se nos processos que envolvam matéria relacionada com a defesa do meio-ambiente;

IX - acompanhar os processos jurídicos de usucapião para os quais o Município de Mossoró/RN seja citado;

X - elaborar minutas de contratos e requerer ao Cartório de Registro de Imóveis a inscrição de título relativo imóvel do patrimônio municipal;

XI - funcionar judicial ou extra judicialmente, na defesa do Município de Mossoró/RN em casos relacionados com quantidades econômicas a ele pertencentes e não aplicados a serviço especial, como dinheiro, títulos de créditos e propriedade imóvel que sejam transferidos, a qualquer título, para o Municí-

pio;

XII - preparar informações e acompanhar processos de mandado de segurança relativos a matéria patrimonial;

XIII - Dar parecer em todos os processos licitatórios, desde a análise das Minutas do Edital e do Contrato, até o procedimento de dispensa e inexigibilidade da licitação;

XIV - promover a defesa e proteção do Município, em juízo ou fora dele, em qualquer instância, de processos que versem acerca de controvérsias decorrentes das relações de trabalho;

XV - dar parecer em processos administrativos sobre assuntos de interesse trabalhista do Município;

XVI - dar parecer em requerimentos administrativos feitos por servidores sobre assuntos de direitos trabalhistas;

XVII - manifestar-se nos processos que envolvam matéria relacionada com as relações com o Sindicato dos Servidores Públicos;

XVIII - examinar as ordens e sentenças judiciais no âmbito trabalhista cujo cumprimento dependa de iniciativa do Secretário de Administração e Recursos Humanos do Município;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral.

Art. 16 - A Procuradoria Administrativa e do Trabalho terá um Procurador Chefe, livremente nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo, dentre advogados com pelo menos 02 (dois) anos de prática forense, de notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo subordinado diretamente ao Procurador Geral do Município.

Art. 17 - São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa e do Trabalho:

I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria Administrativa e do Trabalho;

II - baixar normas sobre serviços internos;

III - organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores da sua Procuradoria;

IV - estabelecer critérios de distribuição, em rodízio, entre os Procuradores, em processos para emissão de pareceres;

V - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral, relatório das atividades da Procuradoria do Trabalho e do Servidor Público;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.

SEÇÃO III DA UNIDADE DE REGISTRO E CONTROLE DE FEITOS DA PROCURADORIA GERAL

Art. 18 - Compete à Unidade de Registro e Controle de Feitos da Procuradoria Geral:

I - receber, registrar e controlar e movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos, de competência das Procuradorias;

II - manter atualizados os registros de ações e feitos em curso, promovidos ou contestados pelas Procuradorias;

III - organizar e manter atualizados os fichários de acompanhamento de ações, bem como colecionar em acervo, as cópias dos trabalhos elaborados pelos Procuradores;

IV - manter os seguintes registros:

a) índice, por ordem alfabética, de autores e litisconsortes;

b) de ações, por ordem alfabética, de autor e réu, conforme a posição processual do Município, do qual constem os dados qualificativos do procedimento, inclusive, nome do Procurador responsável pelo feito;

c) de ações, por assunto, em ordem alfabética;

d) das decisões proferidas nas ações em que o Município for parte, fichadas em ordem alfabética de autores e de assunto;

e) das publicações dos órgãos oficiais referentes às causas em que o Município for parte ou interessado, delas fazendo comunicação escrita ao Procurador-Chefe da respectiva Procuradoria do feito, inclusive quanto às audiências e pautas de julgamento, que deverão constar de agenda devidamente atualizada;

V - manter atualizadas as pastas correspondentes às ações ajuizadas;

VI - prestar informações às partes, não vedadas em lei e regulamento;

VII - colaborar na elaboração do relatório trimestral das respectivas Procuradorias;

VIII - manter os seguintes registros, para os processos administrativos:

a) índice, pelo nome do interessado, organizado em ordem alfabética;

b) por ordem numérica, com indicação do interessado, órgão de origem, assunto, Procurador responsável, andamento e demais dados qualificativos;

c) por assunto, ementa ou resumo, organizado em ordem alfabética

IX - compilar e manter registro atualizado da legislação referente aos assuntos de competência das respectivas Procuradorias, bem como da jurisprudência administrativa e judicial;

X - manter atualizado o arquivo de pareceres proferidos pelas respectivas Procuradorias em processos administrativos;

XI - manter repertório de jurisprudência de interesse das respectivas Procuradorias.

Art. 19 - A Unidade de Registro e Controle de Feitos da Procuradoria Geral terá um Técnico Administrativo, nomeados dentre os servidores efetivos do Município, por ato do Prefeito Municipal.

TÍTULO II

DOS SERVIDORES LOTADOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 20 - O regime jurídico dos Procuradores e servidores lotados na Procuradoria Geral do Município é o de direito público administrativo, previsto nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mossoró/RN e legislação complementar.

CAPÍTULO II

DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DO CONCURSO INICIAL

Art. 21 - Os cargos da classe inicial da carreira de Procurador do Município serão providos por concurso público específico de provas e títulos, realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, podendo a ele concorrer somente bacharéis em direito, de reputação ilibada, comprovando ter pelo menos 02 (dois) anos de prática forense, e estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

Parágrafo Único - O ingresso em qualquer dos níveis da carreira de Procurador do Município, não poderá ocorrer por transformação, transferência ou qualquer outro meio de provimento, que não os previstos nesta Lei.

Art. 22 - A Comissão do Concurso será nomeada pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos

Humanos, sendo composta por 02 (dois) Procuradores do Município, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Sub-Secção de Mossoró/RN e um Servidor Público lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Considerando que o Município, em seu quadro funcional, não dispõe de Procuradores legalmente nomeados para tal fim, a Comissão descrita no caput desse artigo, para a realização do primeiro Concurso Público, será composta do Procurador Geral, bem como de qualquer advogado contratado, ou mesmo que preste serviço atualmente, junto a esse órgão, sendo esse último de livre escolha do Procurador Geral.

Art. 23 - Regulamento específico, baixado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, disporá sobre as normas do Concurso de que trata o art. 21, desta Lei.

SEÇÃO II

DA POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Art. 24 - O Procurador do Município deverá tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de sua nomeação no Jornal Oficial do Município, prorrogável uma única vez, por igual tempo, a critério do Procurador Geral.

Art. 25 - A posse será dada pelo Procurador Geral, mediante assinatura do termo em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo, após a necessária revisão médica que comprove aptidão física e psíquica do interessado.

§ 1º - A revisão de que trata este artigo, será feita pela Junta Médica Municipal.

§ 2º - Constitui condição indispensável para a posse, a comprovação de ser o candidato regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, e ali encontrar-se em situação regular, mediante a exibição de competente certidão a ser expedida pelo Presidente ou Secretário do Conselho Seccional.

§ 3º - Em se tratando de candidato não inscrito na OAB, por impedimento legal, deverá ele obter a inscrição no prazo improrrogável de 60(sessenta) dias, findo o qual, não tendo sido ela obtida, tomar-se-á sem efeito o respectivo ato de nomeação.

Art. 26 - Os aprovados no concurso de Procurador do Município, deverão entrar em exercício no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art. 27 - As promoções na carreira de Procurador do Município atenderão aos critérios de merecimento e antiguidade, conforme disposto na Lei Complementar nº 003/2003 e nos termos desta Lei.

Art. 28 - A promoção por tempo de serviço dar-se-á de forma automática para a classe imediatamente superior, a cada interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício na carreira ou função de Procurador, após os primeiros 03 (três) anos contados da nomeação e posse.

Art. 29 - A antiguidade deve ser contada do dia inicial do enquadramento na respectiva classe, prevalecendo, em igualdade de condições:

I - a antiguidade na carreira;

II - o maior tempo de serviço público municipal;

III - a maior prole;

IV - a idade mais avançada.

Art. 30 - A apuração do tempo de serviço na carreira de Procurador Município será feita por dias corridos.

Art. 31 - As promoções serão realizadas por ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, na data-base do Servidor Público Municipal, com esteio na Lei Complementar nº 003/2003.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos será considerado promovido o Procurador do Município que vier a falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, a promoção que lhe caberia por antiguidade.

SEÇÃO IV

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 32 - O Procurador do Município, no exercício de suas funções goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

§ 1º - Cabe ao Procurador do Município a faculdade de requisitar informações escritas, exames e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades, e a instauração de procedimentos policiais para apuração das infrações penais praticadas contra bens, serviços ou interesses do Município.

§ 2º - Aplica-se, subsidiariamente, aos membros da carreira de Procurador do Município, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mossoró/RN.

Art. 33 - É assegurado ao Procurador do Município irredutibilidade de vencimento, com diferença de cinco por cento (5%) de uma para outra classe da categoria.

SEÇÃO V

DA CARREIRA

Art. 34 - A carreira de Procurador do Município escale-se na forma do Anexo III, desta Lei.

SEÇÃO VI

DAS VANTAGENS

Art. 35 - Além do vencimento, constituem vantagens pecuniárias do Procurador do Município, o anuênio por tempo de serviço e os honorários advocatícios auferidos com a atividade profissional destes em exercício no serviço público municipal, na forma indicada no Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906, de 04 de Julho de 1994.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios referidos no caput deste artigo serão creditados em conta corrente aberta com esse fim específico, e, quando do término do exercício financeiro, no mês de dezembro de cada ano, serão rateados igualmente entre todos os Procuradores, inclusive o Procurador Geral, o Procurador Geral Adjunto e os Procuradores Chefes de cada Procuradoria, demissíveis ad nutum.

SEÇÃO VII

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 36 - A gratificação de representação devida ao Procurador do Município corresponderá ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será

somado ao vencimento-base, garantida a sua incorporação para efeito de aposentadoria.

Parágrafo Único - A gratificação tratada no "caput" é devida unicamente aos Procuradores do Município em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município ou atuando em qualquer órgão da Administração Pública do Município de Mossoró/RN, quer em cargo comissionado, quer no exercício das atribuições inerentes ao cargo de Procurador do Município, por expressa designação do Procurador Geral.

Art. 37 - O anuênio por tempo de serviço será calculado sobre o vencimento-base e a gratificação de que trata o artigo anterior, incorporando-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, inclusive para aposentadoria.

SEÇÃO VIII DAS LICENÇAS

Art. 38 - Conceder-se-á licença ao Procurador do Município na forma que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mossoró/RN.

Art. 39 - Os integrantes da carreira de Procurador do Município terão direito a 30 (trinta) dias de férias individuais, em cada ano civil.

SEÇÃO IX DAS FÉRIAS

Art. 40 - As férias dos integrantes da carreira de Procurador do Município serão gozadas de acordo com a escala organizada pelo Procurador Geral, atendendo, quanto possível, à conveniência do interessado, sem prejuízo do serviço.

Parágrafo Único - A escala de férias poderá ser alterada, a qualquer tempo, pelo Procurador Geral, de ofício ou a requerimento do interessado, observada, em qualquer caso, a conveniência do serviço.

Art. 41 - O Procurador do Município comunicará ao Procurador Geral o lugar de sua eventual residência durante as férias, bem como a reassunção do exercício, ao término destas.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 42 - Os membros da carreira de Procurador do Município são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão até 90 (noventa) dias;
- IV - demissão.

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas neste artigo compete:

- I - ao Procurador Geral do Município, as dos incisos I, II e III;
- II - ao Prefeito Municipal a do inciso IV.

Art. 43 - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas:

- I - a de advertência, em caráter reservado, oralmente ou por escrito, nos casos de falta leve;
- II - a de repreensão, reservadamente, por escrito, nos casos de desobediência ou de falta de cumprimento do dever, de reincidência em falta leve ou de procedimento reprovável;
- III - a de suspensão, no caso de falta grave, reincidência em falta já punida com pena mais leve ou de procedimento incompatível com o decoreto do cargo ou da função;
- IV - a de demissão, em caso de prática de ato que

incompatibilize o membro da carreira de Procurador do Município com a função, incontinência pública, embriaguez habitual, e uso ilegal de tóxicos, crimes contra a Administração Pública e abandono do cargo.

Parágrafo Único - A pena de suspensão importa, enquanto durar, a perda dos direitos e vantagens inerentes ao exercício do cargo ou função.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 44 - A apuração de infração funcional imputada a integrantes da carreira de Procurador do Município será feita por sindicância ou processo administrativo, mediante determinação do Procurador Geral, assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Art. 45 - O processo Administrativo será realizado por uma Comissão composta de 03 (três) Procuradores do Município sempre que possível de classe igual ou superior a do indiciado.

§ 1º - O Procurador Geral indicará, no ato de designação, um dos membros da Comissão para presidir-la.

§ 2º - O Presidente da Comissão designará um funcionário lotado na estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município para secretariar a referida Comissão.

§ 3º - Quando se tratar de sindicância, o Procurador Geral designará um Procurador do Município de classe igual ou superior a do indiciado para promover sua realização.

Art. 46 - O prazo para conclusão do inquérito será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, por ato do Procurador Geral.

Parágrafo Único - Não implicará nulidade do inquérito a inobservância dos prazos fixados neste artigo, ficando, porém, pessoalmente responsável perante o Poder Público, o membro ou Secretário da Comissão que houver dado causa ao fato.

Art. 47 - O prazo de que trata o artigo anterior passará a correr da data da citação válida do indiciado.

Parágrafo Único - Após a publicação do ato de sua designação, a Comissão terá 03 (três) dias para instalar-se.

Art. 48 - Abertos os trabalhos, o Presidente da Comissão mandará citar o Procurador acusado para que, como indiciado, acompanhe todo o procedimento, requerendo o que for de interesse da defesa.

Parágrafo Único - A citação será pessoal, mediante protocolo, devendo o servidor dele encarregado consignar, por escrito, se for o caso, a recusa do indiciado em recebê-la. Quando não for encontrado o indiciado, a citação far-se-á por edital, resumido, do qual deve constar somente o nome do indiciado o número do processo e a convocação para comparecer perante a Comissão processante, devendo o edital ser publicado no Jornal Oficial do Município, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, findo o qual, não comparecendo o indiciado, ser-lhe-á designado um defensor.

Art. 49 - O indiciado, no prazo de 05 (cinco) dias, depois de citado, poderá requerer as provas que julgar necessárias à sua defesa, podendo renovar o pedido no curso do processo, se for necessário para demonstração de fatos novos.

Art. 50 - A falta de citação para todos os termos do processo determinará a nulidade do procedimento.

Art. 51 - A Comissão, de ofício, poderá determinar a realização das diligências que julgar necessárias, recorrendo, inclusive a técnicos e peritos

Parágrafo Único - Os órgãos municipais atenderão, com a máxima presteza, as solicitações da Co-

missão, comunicando prontamente, em caso de força maior, a razão da impossibilidade do atendimento.

Art. 52 - Para todas as provas e diligências, o indiciado, ou seu advogado, será notificado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 53 - Durante o curso do processo será permitida a intervenção do indiciado, por si ou por seu defensor.

Art. 54 - As certidões de repartições públicas municipais, necessárias à defesa, serão fornecidas sem quaisquer ônus.

Art. 55 - Encerrada a fase probatória, o indiciado será notificado para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, as razões finais de defesa.

Parágrafo Único - Findo o prazo de que trata este artigo, a Comissão examinará o processo e apresentará relatório, em que serão apreciadas as irregularidades funcionais imputadas ao acusado, as provas colhidas e as razões de defesa, propondo, justificadamente a absolvição ou punição, indicando, nesta última hipótese, os dispositivos legais em que estiver incurso No relatório, a Comissão poderá sugerir quaisquer outras providências que lhe parecerem de interesse do serviço público.

Art. 56 - Apresentado o relatório, os membros da Comissão deverão, no dia imediato, retomar ao exercício normal dos seus cargos, ficando, entretanto, à disposição do Procurador Geral, para qualquer esclarecimento julgado necessário.

Art. 57 - Recebido o processo, a autoridade competente deverá proferir julgamento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único - Se o processo não for julgado no prazo indicado neste artigo, o indiciado reassumirá automaticamente o exercício de seu cargo ou função e aguardará em atividade o julgamento, salvo o caso de prisão administrativa que ainda perdure.

Art. 58 - A autoridade que julgar o processo promoverá, quando for o caso, a expedição dos atos decorrentes do julgamento e as providências necessárias a sua execução.

Art. 59 - Quando ao Procurador do Município for imputado crime contra a Administração Pública, o Procurador Geral providenciará para que se instaure simultaneamente o inquérito policial.

Art. 60 - Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes do infrator.

Parágrafo Único - A falta, também prevista em lei penal como crime, terá sua punibilidade extinta juntamente com a deste.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 61 - Da aplicação de penas impostas pelo Procurador Geral cabe recurso, em última instância, ao Prefeito Municipal.

Art. 62 - O recurso não terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do interessado.

Art. 63 - O recurso será apresentado em petição fundamentada ao Procurador Geral, que o receberá e mandará juntar ao processo, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 64 - Os recursos serão julgados no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

SEÇÃO IV DA REVISÃO

Art. 65 - A qualquer tempo, poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que haja re-

sultado sanção disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias susceptíveis de justificar a inocência do requerente, mencionadas ou não no processo original.

§ 1º - O cônjuge, descendente ou ascendente, ou qualquer pessoa constante dos assentamentos individuais do Procurador do Município falecido, desaparecido ou incapacitado de requerer, poderá solicitar a revisão de que trata este artigo.

§ 2º - Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade.

Art. 66 - requerimento será dirigido a autoridade competente que aplicou a pena, ou aquele que, em grau de recurso, a tiver confirmado.

Art. 67 - O Procurador Geral designará Comissão composta de 03 (três) Procuradores do Município, de igual ou superior nível, para processar a revisão.

Art. 68 - A revisão processar-se-á em apenso ao processo original.

Art. 69 - Além da exposição dos fatos em que o pedido fundar-se, o requerente, na inicial, solicitará sejam designados dia e hora para a audiência das testemunhas.

Parágrafo Único - Será considerada informante a testemunha que, residindo fora da sede do Município, prestar depoimento por escrito.

Art. 70 - Concluídos os trabalhos da Comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, será o processo, com o respectivo relatório, encaminhado à autoridade competente para o julgamento.

Parágrafo Único - O prazo para o julgamento será de 20 (vinte) dias, a não ser que haja necessidade de novas diligências, caso em que será prorrogado por igual período.

Art. 71 - Os recursos serão julgados no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 72 - Ao Procurador do Município incumbe desempenhar, além das que lhes forem delegadas, as atribuições discriminadas nos artigos 12, 15, 18 e 21, desta Lei.

Parágrafo Único - O Procurador do Município será identificado por meio de carreira funcional, subscrita pelo Prefeito Municipal e pelo Procurador Geral, onde ficará consignado que ao Procurador é assegurado o livre ingresso em todos os recintos sujeitos à fiscalização municipal e a requisição de auxílio a órgãos e autoridades para o desempenho de sua função, ficando autorizado a tratar com as autoridades federais e municipais, bem assim com todas as pessoas jurídicas, assuntos relacionados com o Município de Mossoró/RN.

Art. 73 - O Procurador do Município cumprirá o expediente normal de 06 (seis) horas diárias, num total de 30 (trinta) horas semanais, podendo parte do expediente ser cumprido fora da Procuradoria Geral, quando ocorrer motivo superior devidamente comprovado.

Parágrafo Único - O controle de frequência dos Procuradores do Município será feito, diariamente, pelo Procurador-Chefe do órgão em que estiverem lotados, segundo se dispuser em Portaria do Procurador Geral.

Art. 74 - Ao Procurador do Município é defeso confessar, desistir, acordar ou deixar de usar de todos os recursos cabíveis em processos judiciais, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral, nos termos da Lei.

Art. 75 - O Procurador do Município responderá disciplinarmente pelos danos que causar à Fazenda Pública e à Administração, em virtude de negligência

no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único - O Procurador do Município terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo se menor lhes for fixado, para a propositura das ações judiciais a ele distribuídas e de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer em processo administrativo, exceto nos casos de maior complexidade, quando o prazo poderá ser dilatado pelo Procurador-Chefe de cada unidade da Procuradoria Geral do Município.

Art. 76 - Ao Procurador do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e conseqüente perda do cargo, é proibido:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens nos processos submetidos ao seu exame ou patrocínio;

II - patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - Às Secretarias Municipais compete, na forma prevista pela legislação em vigor, a inscrição da Dívida Ativa do Município, imediatamente após a expiração do prazo do seu pagamento.

Parágrafo Único - Inscrita a dívida, o Secretário competente remeterá à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação necessária para os fins previstos no art. 4º, II, desta Lei.

Art. 78 - As Secretarias Municipais fornecerão, com rigorosa observância do prazo que lhes for estabelecido, em cada expediente, os documentos e processos administrativos considerados necessários à instrução dos processos judiciais.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo previsto neste artigo implicará na aplicação de penas disciplinares, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que decorrerem para a Fazenda Pública Municipal.

Art. 79 - Fora de seu território, o Município de Mossoró/RN será representado, na esfera judicial, pelo Procurador Geral, por Procurador do Município que designar, ou ainda por advogado contratado para o caso concreto, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A representação prevista neste artigo poderá também ser exercida pelas Procuradorias Gerais ou órgãos equivalentes dos respectivos Municípios, dos Estados da Federação ou do Distrito Federal, mediante celebração de convênio ou acordo, precedidos de autorização expressa do Prefeito Municipal, a este competindo estabelecer suas cláusulas e condições.

Art. 80 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 81 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.083/96, de 25 de novembro de 1996 e as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró/RN, 21 de dezembro de 2007.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº. 001/2008 – GES.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 12 de fevereiro de 2008, às 09h00min (nove horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de alimentos não perecíveis. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br

Mossoró-RN, em 28 de janeiro de 2008.

O PREGOIEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº. 002/2008 – GES.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 13 de fevereiro de 2008, às 08h00min (oito horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de alimentos perecíveis. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br

Mossoró-RN, em 28 de janeiro de 2008.

O PREGOIEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº. 003/2008 – GEARH.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 13 de fevereiro de 2008, às 15h00min (quinze horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a aquisição de óleo diesel. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br

Mossoró-RN, em 28 de janeiro de 2008.

O PREGOIEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº. 004/2008 – GES.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 14 de fevereiro de 2008, às 09h00min (nove horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de material de consumo para confecção de próteses dentárias. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br
Mossoró-RN, em 28 de janeiro de 2008.
O PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº. 005/2008 – GEED.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 15 de fevereiro de 2008, às 09h00min (nove horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a contratação de veículos para o serviço de transporte dos alunos da rede municipal de ensino, residentes na zona rural. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br
Mossoró-RN, em 28 de janeiro de 2008.
O PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº. 006/2008 – GES.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 15 de fevereiro de 2008, às 15h00min (quinze horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de quentinhas. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br
Mossoró-RN, em 28 de janeiro de 2008.
O PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº. 007/2008 – SEDETEMA.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de fevereiro de 2008, às 09h00min (nove horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é a aquisição de material elétrico. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br
Mossoró-RN, em 28 de janeiro de 2008.
O PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº. 008/2008 – SESUTRA.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de fevereiro de 2008, às 15h00min (quinze horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de mão obra especializada (motorista profissional). O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br
Mossoró-RN, em 28 de janeiro de 2008.
O PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº. 009/2008 – GES.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de fevereiro de 2008, às 09h00min (nove horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos da farmácia básica. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br
Mossoró-RN, em 29 de janeiro de 2008.
O PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº. 010/2008 – GES.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados

que no dia 20 de fevereiro de 2008, às 09h00min (nove horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos do programa Asma e Renite. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br
Mossoró-RN, em 29 de janeiro de 2008.
O PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº. 011/2008 – GES.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 20 de fevereiro de 2008, às 15h00min (quinze horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos do programa Hipertensão e Diabetes. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br
Mossoró-RN, em 29 de janeiro de 2008.
O PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº. 012/2008 – GES.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21 de fevereiro de 2008, às 09h00min (quinze horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para as UPAS e SAMU. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br
Mossoró-RN, em 29 de janeiro de 2008.
O PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº. 013/2008 – GES.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 22 de fevereiro de 2008, às 09h00min

(quinze horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para os programas DST/AIDS e Saúde da Mulher. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br

Mossoró-RN, em 29 de janeiro de 2008.
O PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº. 014/2008 – GES.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 25 de fevereiro de 2008, às 09h00min (nove horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de medicamentos psicotrópicos. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br

Mossoró-RN, em 29 de janeiro de 2008.
O PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão nº. 015/2008 – SEMARH.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 25 de fevereiro de 2008, às 15h00min (quinze horas), na sede da Gerência Executiva de Compras e Materiais, localizada à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de reprografia, para o exercício 2008. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, nº. 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br

Mossoró-RN, em 29 de janeiro de 2008.
O PREGOEIRO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 043/2008 – FMC
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. III da Lei 8.666/93.

OBJETO: Apresentação da Banda Felipão e Moral Metalizado para abrilhantar o carnaval de Mossoró/2008.

EMPRESA: Gondim & Garcia Ltda. CNPJ 02.083.381/0001-45

VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 044/2008 – SMC

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inc. III da Lei 8.666/93.

OBJETO: Executar serviços de assessoria, produção e direção do carnaval de Mossoró, versão 2008.

EMPRESA: Cooperativa dos Produtores Culturais do RN. - CNPJ 04.881.989/0001-40

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.000,00 (Dezessepe mil reais)

PORTARIA Nº 0229/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal vigente, e na Lei nº. 10.710, de 05 de agosto de 2003, que altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991,

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :

CONCEDER Licença-Gestante à servidora LEONICE FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 475-8, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada no(a) GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, com vigência de 08/01/2008 a 07/05/2008, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sec. da Administração e Rec. Humanos,
em Mossoró-RN, 22 de janeiro de 2008

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 0230/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal vigente, e na Lei nº. 10.710, de 05 de agosto de 2003, que altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991,

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :

CONCEDER Licença-Gestante à servidora NEIDE CARVALHO COSTA, matrícula n.º 8456-5, ocupante do cargo de PROFESSOR - NIVEL II, lotada no(a) E. M. MONSENHOR MOTA, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, com vigência de 12/02/2008 a 11/06/2008, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos,
em Mossoró-RN, 22 de janeiro de 2008

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 0234/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e com égide no Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e

CONSIDERANDO, o teor do Mandado de Reintegração nº. 00082/07-TRJ, extraído do Processo nº. 00206-2007-013-21-00-6, da 3ª Vara do trabalho de Mossoró-RN,

R E S O L V E :

REINTEGRAR o servidor GENIVAL DE ALMEIDA PINTO ao cargo de Guarda Municipal, do quadro de funcionários desta Prefeitura, com remuneração pertinente à função antes exercida, com lotação na Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos – Departamento de Vigilância.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos,
em Mossoró-RN, 22 de janeiro de 2008

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 0238/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.608/97-GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário de Administração a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e com égide no art. 148, da Lei Federal nº

8.231/91, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E :

EXTINGUIR o vínculo empregatício com a servidora IVONE GERMANO FERNANDES DANTAS, matrícula funcional n.º 11.680-7, STP – Execução de Serviços Técnicos e Profissionais, lotada na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, em razão da concessão de sua aposentadoria, por IDADE, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, em 06/12/2007, conforme Benefício de Número 144.669.328-4.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos,
em Mossoró-RN, 23 de janeiro de 2008.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 0239/2008-SEMARH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal vigente, e na Lei n.º 10.710, de 05 de agosto de 2003, que altera a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991,

CONSIDERANDO ainda, o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Recursos Humanos a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,

R E S O L V E :

CONCEDER Licença-Gestante à servidora

MARIA EUDENE DA SILVA CARDOZO, matrícula n.º 10.674-7, ocupante do cargo de SE - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, lotada no(a) SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO, pelo período de 120 (Cento e vinte) dias, com vigência de 14/01/2008 a 13/05/2008, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos,
em Mossoró-RN, 23 de janeiro de 2008

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

CONSULTE O JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ NO SITE

WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR/JOM

[OU WWW.MOSSORO.RN.GOV.BR/JOM](http://WWW.MOSSORO.RN.GOV.BR/JOM)

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
GERENTE ADMINISTRATIVA DE
EXPEDIENTE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
ANTONIO CARLOS DE FARIAS
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO
DIRETOR FINANCEIRO

IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
DIRETOR TÉCNICO

AUGUSTO PAIVA
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR